



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 5 (cinco) da sessão plenária ordinária realizada no dia 7 (sete) de junho de 2018, com início às 14 (quatorze) horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Segunda Vice-Presidente: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno.

Exmos. Desembargadores ausentes: Rogério Valle Ferreira, Luiz Ronan Neves Koury, Luiz Antônio de Paula Iennaco e Rosemary de Oliveira Pires, com causas justificadas; Emília Facchini, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Paula Oliveira Cantelli, em férias regimentais; Júlio Bernardo do Carmo e Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, em licenças médicas, e Maria Cecília Alves Pinto, em licença luto.

MM. Juízes convocados presentes: Antônio Carlos Rodrigues Filho, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Mauro César Silva, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Helder Vasconcelos Guimarães, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque e Márcio José Zebende.

Presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho da Terceira Região, Eduardo Maia Botelho.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada a Ata de n. 4, da sessão plenária realizada em 10 de maio de 2018, à unanimidade de votos.

A teor do disposto nos §§ 1º e 3º do art. 144 do Regimento Interno, e nos §§ 1º e 3º do art. 12 da Resolução GP nº 9/2015, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência. Atingido o quorum exigido pelos citados dispositivos legais, o Exmo. Desembargador Presidente, na sequência, agradeceu a presença dos MM. Juízes convocados para substituir neste Egrégio Tribunal e determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

I. Processo TRT PJe n. 0010200-33.2018.5.03.0000 IncResDemRept

Relatora: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro

Requerentes: Marcos Túlio Euzébio Leite Bessa e outros

Advogado: Felipe Valadares Moura – OAB/MG 0150011

Requerida: 9ª Turma do TRT da 3ª Região

TEMA: “Configurada a terceirização ilícita de qualquer das atividades bancárias, bem como o quantitativo de mão de obra terceirizada, resta caracterizada a preterição dos aprovados em concurso cadastro de reserva, bem como gera (sic) o direito a nomeação até o limite do número de terceirizados existentes no polo de concorrência.”

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, sobrestar o andamento do presente processo, em face do r. despacho exarado pelo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, na Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 960.429, em que foi determinada a suspensão dos feitos sobre o tema 992, a saber: “discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.”

Assistiu ao julgamento o ilustre advogado Felipe Valadares Moura (pelos requerentes).

II. Processo TRT PJe n. 0011547-38.2017.5.03.0000 Rcl

Relator: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

Reclamante: Romilda de Bessa Martins

Advogado: Elizeu Diniz Silva – OAB/MG 0147462

Reclamado(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A. (1)

Caixa Econômica Federal (2)

Advogado(s): Letícia Alves Gomes – OAB/MG 082053 (1)

Gustavo Monti Sabaini – OAB/MG 0076826 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Sebastião Geraldo de Oliveira, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Sécio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, inadmitir



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

a presente reclamação, julgando extinto o feito sem resolução do mérito e determinando o prosseguimento da reclamação trabalhista nº 0011419-81.2016.5.03.0152. Custas pela requerente, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa, isenta ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

III. Processo TRT PJe n. 0011607-11.2017.5.03.0000 IUJ

Relator: Exmo. Desembargador Marcelo Lamago Pertence

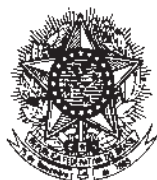
Suscitante: Ministro Relator da 7ª Turma do TST

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: "Horas extraordinárias. Acordo de compensação. Banco de horas. Validade. Extrapolação do limite legal de dez horas diárias".

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, rejeitar questão de ordem suscitada pelo Relator para extinguir todos os incidentes de uniformização de jurisprudência (IUJ) que tramitam neste eg. Tribunal suscitados na vigência da Lei nº 13.015/2014, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamago Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Juliana Vignoli Cordeiro; ainda por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; no mérito, por maioria simples de votos, vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco e Luís Felipe Lopes Boson, e, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Márcio Flávio Salem Vidigal, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Rogério Valle Ferreira, Júlio Bernardo do Carmo, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Ronan Neves Koury, Jorge Berg de Mendonça, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Rodrigo Ribeiro Bueno, determinar a edição de tese jurídica prevalecente com a seguinte redação: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE DEZ HORAS DIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DO BANCO DE HORAS EM INSTRUMENTO COLETIVO DO TRABALHO. 1. A extrapolação do limite de dez horas diárias de trabalho invalida o regime de compensação de jornada na modalidade de banco de horas. 2. A circunstância de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho prever tal excesso de jornada e determinar o pagamento das horas excedentes a 2 (duas) dentro do mês de competência não convalida o 'banco de horas'".

Os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco e Luís Felipe Lopes Boson ficaram integralmente vencidos porque votavam no verbete: "**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE DEZ HORAS DIÁRIAS.** A extrapolação do limite de dez horas diárias de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

trabalho não invalida o regime de compensação de jornada na modalidade de banco de horas'.

A Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima ficou parcialmente vencida porque votava no verbete: **'HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE DEZ HORAS DIÁRIAS.** A extrapolação do limite de dez horas diárias de trabalho invalida o regime de compensação de jornada na modalidade de banco de horas'.

Os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Márcio Flávio Salem Vidigal, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Rogério Valle Ferreira, Júlio Bernardo do Carmo, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Ronan Neves Koury, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Rodrigo Ribeiro Bueno ficaram parcialmente vencidos porque votavam no verbete: **'HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE DEZ HORAS DIÁRIAS (ANTES DA LEI N. 13.467/2017).** A extrapolação do limite de dez horas diárias de trabalho invalida o regime de compensação de jornada na modalidade de banco de horas'.

O Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça ficou parcialmente vencido porque votava no verbete: **'HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE DEZ HORAS DIÁRIAS.** A extrapolação do limite de dez horas de trabalho invalida o regime de compensação de jornada na modalidade de banco de horas aos casos em que a norma coletiva foi celebrada antes da vigência do parágrafo único do art. 59-B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, desde que ocorrida a extrapolação de forma frequente e não esporádica'.

IV. Processo TRT PJe n. 0011551-75.2017.5.03.0000 IUJ

Relatora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon

Suscitante: Ministro Relator da 7ª Turma do TST

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: "Adicionais de insalubridade e periculosidade. Possibilidade de cumulação."

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, considerar incabível o Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

V. Processo TRT PJe n. 0011609-78.2017.5.03.0000 IUJ

Relatora: Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini

Suscitante: Ministro Relator da 4ª Turma do TST

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: "Adicional de insalubridade. Recepcionista de hospital. Contato com pacientes."



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Manoel Barbosa da Silva e Maristela Íris da Silva Malheiros, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Jorge Berg de Mendonça e Milton Vasques Thibau de Almeida, determinar a edição de súmula de jurisprudência, com a seguinte redação: **"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE HOSPITAL. CONTATO COM PACIENTES.** É devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio a empregado que, embora recepcionista de hospital, exerça suas atividades em contato com pacientes potencialmente infectados ou manuseie objetos de uso destes, não previamente esterilizados, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria n. 3.214, de 1978, do MTE."

Os Exmos. Desembargadores Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Márcio Ribeiro do Valle e Milton Vasques Thibau de Almeida ficaram vencidos porque votavam no seguinte verbete: **'ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE HOSPITAL. CONTATO COM PACIENTES.** É indevido o pagamento de adicional de insalubridade a empregado recepcionista de hospital, pela ausência de contato efetivo e permanente com pacientes infectados ou manuseio de objetos de uso destes, não previamente esterilizados, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria n. 3.214, de 1978, do MTE'.

Os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes e Jorge Berg de Mendonça ficaram vencidos porque votavam no verbete: **'ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE HOSPITAL. CONTATO COM PACIENTES.** Por envolver questão eminentemente fática, o pagamento de adicional de insalubridade a empregado recepcionista de hospital dependerá sempre do que restar demonstrado pela prova dos autos'.

VI. Processo TRT PJe n. 0011798-56.2017.5.03.0000 IUJ

Relatora: Exma. Desembargadora Emília Facchini

Suscitante: Ministro Relator da 7ª Turma do TST

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: "Administração pública indireta. Cargo em comissão. Livre nomeação e exoneração. Aviso prévio e indenização de 40% do FGTS."

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, adiar o julgamento do processo, em face da ausência com causa justificada (férias) da Exma. Desembargadora Relatora Emília Facchini.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Dando continuidade, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão do processo inserido na pauta administrativa.

VII. Processo TRT n. 00305-2018-000-03-00-2 MA

Assunto: Permanência da lotação do servidor Oswaldo Pereira na Secretaria de Saúde do TRT da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, conhecer da matéria administrativa, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Maria Laura Franco Lima de Faria, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Luís Felipe Lopes Boson, Maristela Íris da Silva Malheiros e Juliana Vignoli Cordeiro; no mérito, ainda por maioria, rejeitar a pretensão formulada na presente matéria administrativa, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Fernando Antônio Viégas Peixoto e Milton Vasques Thibau de Almeida. Declarou-se suspeito, em sessão, o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Presidente fez os seguintes registros:

- voto de pesar e condolências pelo falecimento do senhor Agmar Alves Pinto, pai da Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto;

- voto de boas-vindas ao Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, que, na condição de Desembargador, participa de sua primeira sessão do Tribunal Pleno;

- voto de congratulações com dois magistrados do TRT/MG, que foram condecorados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão), a saber: o Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, que recebeu a medalha no grau Grande-Oficial, e a MM. Juíza do Trabalho Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, no grau Comendador;

- voto de congratulação com o Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Presidente da Comissão Organizadora do III Congresso Brasileiro de Direito da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, pela magnitude e qualidade do evento, realizado nos dias 14 a 18 de maio de 2018, na FDCL;

- voto de congratulações com os aniversariantes do mês de junho: Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, Desembargador Sebastião



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Geraldo de Oliveira, Desembargadora Emília Facchini, Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini e Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros,

- voto de congratulação com o Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, que requereu o processamento do pedido de sua aposentadoria, processo que será apreciado pelo Órgão Especial, na continuidade da sessão plenária. Registrou que o eminente Desembargador, figura queridíssima de todos, com uma longa e brilhante carreira e com uma vida acadêmica intensa, fará falta ao Regional. E, cumprindo tradição da Casa, solicitou ao eminente Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, decano do Tribunal, que, em nome de todos, se manifestasse a respeito do Desembargador que ora se aposenta.

O Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle prestou a seguinte homenagem ao Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury:

“Sr. Presidente,
Srs. Desembargadores:

A pauta do Órgão Especial de hoje, a ser realizado após a sessão do Tribunal Pleno, traz, como matéria administrativa a ser apreciada, a aprovação do encaminhamento, à Presidência da República, do pedido de aposentadoria voluntária do respeitado e querido Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

O Dr. Ronan, com mais de 36 anos de relevantes serviços prestados à Instituição e à Coletividade, entrou para a Justiça do Trabalho, após aprovação em concurso público, nos idos de 1987, tendo sido promovido em 1989 a Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento. Presidiu as J CJ de Itabira, Ouro Preto, 8ª e 19ª de Belo Horizonte. Exerceu a presidência da Amatra 3 no biênio 1995/1997 e a Vice-Presidência da AMB nos anos de 1999 e 2000. Em 2002, foi empossado como Desembargador do Tribunal, promovido por merecimento. Compôs as 7ª e 2ª Turmas do Tribunal, exercendo a Presidência desta última no biênio de 2010/2011. Convocado para atuar no TST no período de 01/02/2005 a 30/06/2007, o fez com relevâncias e reconhecidos méritos. Exerceu o cargo de Vice-Corregedor no biênio de 2014/2015, como também a Vice-Presidência Administrativa do TRT-MG no biênio 2016/2017.

Não se pode deixar de registrar que o Dr. Ronan, antes de entrar para a Magistratura, foi advogado militante, trabalhou na área jurídica da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Minas





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Gerais e na Rede Ferroviária Federal.

É este, sem dúvida, um momento difícil, porquanto se ficamos alegres por ser a hipótese de uma aposentadoria mais que merecida, sentimos também a tristeza de perdermos o concurso de um Magistrado invulgar, equilibrado, justo e que, nas suas decisões, sempre foi paradigma maior para todos os nossos julgamentos.

Ao vermos chegar o momento desta aposentadoria ficamos a perquirir as razões pelas quais a vida nos lega à meditação estes desencontros das chegadas e das partidas. Mas a resposta só pode ser uma, eles são inevitáveis, tanto que melhor, a respeito, nos esclareceria o poeta maior, Vinícius, ao nos dizer: É que a vida, amigo, é a arte do encontro, embora existam tantos e tantos desencontros pela vida.

Se pudéssemos, pois, Sr. Presidente, grafar para a posteridade este momento, porque na voragem do tempo tudo se consome e tudo se desfaz, por certo que bem o faríamos comparando o Dr. Luiz Ronan a um grande lapidador de pedras preciosas. E, primeiramente, gostaríamos de compará-lo ao lapidador das esmeraldas, sabidamente verdes, como é a cor da esperança, a qual, sabidamente, nunca faltou a qualquer jurisdicionado que o procurou à cata de justiça; mas gostaríamos de compará-lo também ao lapidador do rubi na sua cor vermelha, representativa do trabalho e da ação, de quem nunca dormiu em berço esplêndido, mas sempre partiu para o trabalho e a ação, na medida em que isto lhe era exigido da jurisdição. Mas, sobretudo, gostaríamos de compará-lo ao lapidador do diamante, este de cor branca, que também simboliza a paz e a pureza, sinônimos maiores da vida reta e digna deste grande magistrado.

A Bíblia sagrada nos diz que há um tempo próprio para se plantar e um tempo propício para se colher e mais que, pela ordem natural das coisas, a boa colheita está íntima e diretamente ligada à boa sementeira. Por isso se hoje o Dr. Luiz Ronan pode se aposentar, tal não acontece em vão, sendo, na verdade, a justa colheita de uma sementeira em sentenças justas a tempo e a hora, preocupação constante com o equilíbrio entre o capital e o trabalho e o indissociável desejo de sempre querer ver preponderar o bem estar coletivo e a paz social.

Tenha, neste momento, pois, a certeza de que sempre o teremos





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

presente nos nossos julgamentos, valendo-nos das suas lições e dos seus marcantes exemplos, torcendo pelo seu sucesso e realizações. Vá, pois, querido amigo, curtir a sua justa aposentadoria, certo de que seus colegas da Justiça do Trabalho, de braços e corações abertos, o amparam e na sua trajetória invulgar pela vida, sabendo, com certeza, todos nós, que hoje e sempre, **DEUS O PROTEGERÁ.**
Felicidades.”

O Exmo. Procurador Regional do Trabalho da 3ª Região, Eduardo Maia Botelho, aderindo às manifestações, destacou a carreira muito digna e a trajetória brilhante percorrida pelo Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury na Justiça do Trabalho.

A Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima propôs voto de congratulação com a servidora Márcia Regina Lobato da Costa, que defendeu tese de doutorado, com o título ‘Sistema jurídico da ação rescisória trabalhista’, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MINAS, junto à Comissão julgadora de banca composta pelos membros: Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima, Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, MM. Juiz do Trabalho Vitor Salino de Moura Eça, e os professores Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Ricardo Chaves e Graciane Saliba.

O Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça propôs voto de congratulação com o Exmo. Ministro João Otávio de Noronha, eleito pelo Pleno do Colendo Superior Tribunal de Justiça para o cargo de Presidente, no biênio 2018-2020.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e do Exmo. Procurador Regional do Trabalho da Terceira Região.

Término dos trabalhos às 17 (dezessete) horas e 35 (trinta e cinco) minutos.

Sala de Sessões, 7 de junho de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

Telma Bretz Pereira
TELMA LÚCIA BRÉTZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 16/07/18 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico de Justiça do Trabalho - DETJ
(divulgado no dia 07/08/2018).

Maria Buzelin de Almeida
Secretaria de Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Maria Buzelin de Almeida
Assistente de Secretaria